



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIA Nº 939/SSO, DE 4 DE JULHO DE 2008

Suspende a homologação de curso do Aeroclube de Araxá.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Suspender, por 180 (cento e oitenta) dias, os cursos de Piloto Comercial/IFR de Avião, parte prática do Aeroclube de Araxá, com sede em Araxá - MG, no endereço situado na Av. Amazonas Aeroporto Romeu Zema, s/nº, Santa Mônica, na cidade de Araxá.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO

PORTARIA Nº 940/SSO, DE 4 DE JULHO DE 2008

Revoga a Homologação de Curso.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Revogar da Homologação o curso de Familiarização com aeronave Ground School King Air B-90, parte teórica, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, de Fly Escola de Aviação Ltda., situada à Avenida Churchill, nº 97, salas 306 a 308, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20020-050, publicada no D.O.U. no dia 17 de junho de 2008, Seção 1, Pág. nº 114.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO

PORTARIA Nº 840, DE 4 DE JULHO DE 2008

Aprova, em extrato, o instrumento de avaliação para autorização de cursos de graduação em Direito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria nº 147, de 02 de fevereiro de 2007, conforme consta do processo nº 23000.012322/2008-62, resolve:

Art. 1º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação para Autorização de Curso de Graduação em Direito, anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Instrumento a que se refere o art. 1º será utilizado na avaliação de todas as propostas de criação de curso de graduação em Direito do Sistema Federal da Educação Superior, e será disponibilizado na íntegra, na página eletrônica do MEC, em www.inep.gov.br/superior/condicoesdesensino/manuais.htm

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 927, de 25 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2007, Seção 1, página 9.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
Instrumento de Avaliação para Autorização de Curso de Graduação em Direito - EXTRATO
QUADRO DOS PESOS DAS DIMENSÕES

DIMENSÃO	QUANTIDADE DE INDICADORES	PESOS
1. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	6	30%
2. CORPO DOCENTE	11	30%
3. INSTALAÇÕES FÍSICAS	9	40%

Nº	Dimensão/Indicador	Pesos
1	Dimensão 1: Organização Didático-pedagógica	
1.1	Projeto dos cursos: aspectos gerais	
1.1.1	Objetivos do curso	1
1.1.2	Número de vagas	1
1.2	Projeto do curso: formação	
1.2.1	Matriz Curricular	1
1.2.2	Conteúdos curriculares	20
1.2.3	Metodologia	1
1.2.4	Atendimento ao discente	1

Nº	Dimensão/Indicador	Pesos
2	Dimensão 2: Corpo Docente	
2.1	Administração acadêmica	
2.1.1	Composição do NDE	1
2.1.2	Titulação do NDE	15
2.1.3	Formação acadêmica do NDE	1
2.1.5	Titulação, formação acadêmica e experiência em do coordenador do curso	1
2.2	Perfil docente	

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 832, DE 4 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 93/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006115/2007-98, Registro SAPIEnS nº 20070000410, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Contagem, a ser instalada na Avenida José Faria da Rocha, nº 5.021, Eldorado, no Município de Contagem mantida pela Orme Serviços Educacionais Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, ambos no Estado de Minas Gerais, com prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 833, DE 4 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 98/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.004204/2007-08, Registro SAPIEnS nº 20060013400, bem como a conformidade do Regimento da

Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Facmil, a ser instalada na Rua Dr. Mario Clapier Urbinati, nº 940, bairro Jardim Moyses Haddad, no Município de São José mantida pela UNIMIL, com sede no mesmo Município, ambos no Estado de São Paulo, com prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 834, DE 4 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 23000.004935/2008-26, e em atendimento ao disposto no artigo 209 da Constituição Federal, no artigo 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 57 do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Descredenciar a Faculdade de Tecnologia de Joinville, credenciada por meio da Portaria MEC nº 3.606/2003, mantida pela União de Tecnologia das Escolas de Santa Catarina - Utesc.

Art. 2º Reconhecer exclusivamente para fins de emissão e registro de diplomas o Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, autorizado pela Portaria MEC nº 3.606/2003, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de dezembro de 2003, para os alunos matriculados nos anos letivos de 2003 a 2007.

Parágrafo único. O acervo acadêmico remanescente do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores da Faculdade de Tecnologia de Joinville deverá ser encaminhado formalmente, e em sua totalidade, à Faculdade de Tecnologia IESVILLE, mantida pela Anhangüera Educacional/Educar Instituição Educacional S/S Ltda, localizada na Rua Campos Salles nº 850, bairro Glória, Joinville, Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

2.2.1	Titulação do corpo docente	25
2.2.2	Regime de trabalho do corpo docente	1
2.2.3	Tempo de experiência de magistério superior	15
2.3	Condições de trabalho	
2.3.1	Número de alunos por docente equivalente em tempo integral	1
2.3.2	Pesquisa e Produção científica	1
2.3.3	Número de alunos por turma em disciplina teórica	1
2.3.4	Número médio de disciplinas por docente	1

Nº	Dimensão/Indicador	Pesos
3	Dimensão 3: Instalações físicas	
3.1	Instalações gerais	
3.1.1	Sala de professores e sala de reuniões	1
3.1.2	Gabinete de trabalho para professores	1
3.1.3	Salas de aula	15
3.1.4	Acesso dos alunos a equipamentos de informática	1
3.2	Biblioteca	
3.2.1	Livros da bibliografia básica	25
3.2.2	Livros da Bibliografia complementar	1
3.2.3	Periódicos especializados	10
3.3	instalações e laboratórios específicos	
3.3.1	Núcleo de prática jurídica: Atividades Básicas	25
3.3.2	Núcleo de prática jurídica: Atividades de Arbitragem, Conciliação e Mediação	15

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 4 de julho de 2008

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 02/2008, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso e, no mérito, nega seu provimento, mantendo a decisão majoritária da Câmara de Educação Superior que, pelo Parecer CNE/CES nº 3/2008, negou o pedido de credenciamento da Faculdade Batista do Nordeste, que seria instalada na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 714, bairro Sobradinho, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, conforme consta dos Processos nºs 23001.000031/2008-11 e 23000.018128/2002-03

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 93/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Contagem, a ser estabelecida na Avenida José Faria da Rocha, nº 5.021, Eldorado, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, mantida pela Orme Serviços Educacionais Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.006115/2007-98, Registro SAPIEnS nº 20070000410.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 98/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Facmil, a ser instalada na Rua Dr. Mario Clapier Urbinati, nº 940, bairro Jardim Moyses Haddad, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, mantida pela UNIMIL Sociedade de Educação e Cultura S/S Ltda., com sede no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.004204/2007-08, Registro SAPIEnS nº 20060013400.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 11/2008, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que trata de proposta de instituição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio - CNCT, conforme consta do Processo nº 23001.000158/2007-50.

FERNANDO HADDAD